Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 35, DE 2024.

RECEBIDO EM 24/4/24 às 15:20
Câmara Municipal de Cascavel - Estado do Paraná
Diretoria Legislativa

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei n° 108, de 2024
PROPONENTE: Mesa Diretora
RELATOR: Vereador Sadi Kisiel/Republicanos
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei n° 108, de 2024, que visa manter os subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 2025 a 2028. A proposta fixa o subsídio mensal do Prefeito Municipal em R$ 32.576,83 (Trinta e dois mil quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos) e do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, o Controlador Geral e Procurador Geral, em R$ 21.118,19 (Vinte e um mil cento e dezoito reais e dezenove centavos).

A proposição prevê revisão geral anual dos valores, alinhada aos índices aplicados aos servidores municipais, respeitando os limites estabelecidos na Constituição Federal.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43 do Regimento Interno passo a Relatar a proposição legislativa no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Finanças e Orçamento.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, IV, a tem a incumbência de receber e exarar parecer sobre proposições referentes à matéria tributária, as operações de créditos, às concessões de subvenções sociais, auxílios e contribuições, à dívida pública e a outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades orçamentárias e financeiras para o erário municipal.

Assim, a matéria ora em análise atende à exigência constitucional de fixação prévia dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo municipal, o que contribui para a transparência e previsibilidade financeira. A manutenção dos valores propostos visa assegurar o adequado equilíbrio fiscal, sem acréscimos nos gastos já previstos.

OSIAS

Assim, por se tratar de despesas públicas, o projeto está acompanhado das devidas previsões orçamentárias, em especial no que tange as exigências dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar n° 101, de 2000, atendendo as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como compatibilidade com as leis orçamentárias.

Posto isto, cumpre consignar que os requisitos legais foram atendidos e como Relator, pautado nos dispositivos legais, no que tange aos seus aspectos orçamentários e Financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimento a tramitação do Projeto de Lei n ° 108, de 2024, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Sadi Kisiel
Vereador/Republicanos/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer Favorável a tramitação do Projeto de Lei n ° 108, de 2024, de 2024.

É Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 29 de novembro de 2024.

Policial Madril
Vereador/PP/Secretário

Josias de Souza
Vereador/MDB/Membro